



Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

Diretor-Geral MVR CASTRO

ANO LXVI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.848

BELÉM — SÁBADO, 19 DE MAIO DE 1962

DECRETO N. 3.953 — DE 17 DE MAIO DE 1962

Acrecenta diretrizes e recomendações ao Plano de Economia estabelecido pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962 e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais, e

Tendo em vista que fenômenos supervenientes, perturbando a normalidade do setor da arrecadação, não permitiram que a adoção das normas estabelecidas pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, produzisse em tempo hábil, os resultados desejados:

Considerando que o exame da situação financeira do Estado aconchelhou novas providências, entre as quais se inclui um maior rigor na contenção de gastos adicionais,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incorporados ao Plano de Economia estabelecido pelo Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, as seguintes diretrizes e recomendações:

I — A Secretaria do Estado de Finanças apresentará, dentro de trinta (30) dias, após a publicação deste Decreto, uma execução completa dos compromissos do Estado assumidos em exercícios anteriores e inscritos à conta da rubrica "Restos a Pagar", assim como um plano de amortização dos referidos débitos, para exame, e, se conveniente, adocionado pelo Poder Executivo.

II — Nenhuma aquisição realizada à conta da rubrica da rubrica "Material Permanente" será empenhada ou paga sem que, ultrapassando o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), tenha sido préviamente autorizada pelo Governador.

III — O Departamento do Serviço Público retira a tramitação do processo respectivo e comunicará ao Governador, para as providências cabíveis, sempre que constatar a existência de fólio mensal de pagamento, relativa a pessoal fixo ou variável, cujo montante ultrapasse o duodécimo da respectiva dotação orçamentária.

IV — Fica restabelecida, em tóra a sua plenitude, a proibição expressa de concessão de passageiros aéreos, a qualquer título, a pessoa estranha ao quadro funcional, e a integrantes deste, nos casos em que se não trate de atender a necessidade de Transporte em objeto do serviço, por

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARM

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente.

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARM

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÉDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Designação expresa do Chefe do Governo.

V — A recomendação de que trata o Art. 3.º do Decreto n. 3.906-A, de 16 de fevereiro de 1962, no tocante ao pagamento de auxílios previstos pela Tabela n. 26 do Orçamento em vigor, terá sua validade prorrogada até o final do terceiro trimestre do ano.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARM
Governador do Estado
Firmo Ribeiro Dutra
Secretário de Estado de Finanças

PORTRARIA N. 127 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o dr. Domingo Barbosa da Silva, ocupante do cargo de "Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria do Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARM

Governador do Estado

PORTARIA N. 128 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Contador aposentado sr. Alarico Augusto Alves Monteiro, para proceder o levantamento do Inventário de todos os bens (Maquinários e Utensílios e outros) do Instituto Lauro Soárez, apresentando, posteriormente circunstanciado relatório à Secretaria do Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARM

Governador do Estado

PORTARIA N. 129 — DE 17 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais e

Considerando a necessidade de uniformizar as normas de reconhecimento de direitos assegurados pela Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado),

RESOLVE:

Constituir uma Comissão Especial integrada pelos senhores Doutor Raimundo Martins Viana, Secretário do Estado do Interior e Justiça; Doutor Pedro de Moura Palha, Consultor Geral do Estado e Doutor Heber Gueiros Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, para sob a presidência do primeiro, reunir todos a regulamentação vigente a respeito de efetividade, equiparação critérios de contagem de tempo de serviço e demais institutos previstos pelo Título IV da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, sugerir normas de regulamentação para os institutos ainda não regulamentados e propor a atualização dos regulamentos considerados obsoletos em face do costume e da jurisprudência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de maio de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARM

Governador do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rodoviária Administração e Oficinas:
Av. Presidente Dutra, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Editor — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número Avançado	12,00	PUBLICIDADES
Número aviso	10,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes 16% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	O continente por coluna no valor de Cr\$ 50,00.
Estados e Municípios		
Anual	Cr\$ 2.200,00	
Semestral	1.300,00	
de exemplar	10,00	
E X P E D I E N T E		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, dia original autografado em uma face do papel e devolvidamente assinado, devendo as rasuras e erros ser sempre reavaliados por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissiones, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, a partir das doze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas, após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, exceptuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (16) horas.

Excutidas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão no registro, o mês e o ano em que finiará.

A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas dia 28 de reverbero de cada ano e às iniciativas em qualquer época. Leia os órgãos competentes.

A fim de facilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos e leitanos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 61 — DE 18 DE MAIO DE 1962**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.616 de ..., 2-12-1940,

RESOLVE:
Manter nas funções de Distri-

buidor, para o qual foi nomeado interinamente pela portaria 36, de 12 de julho de 1960, o diárista Arnóbio da Silva, vago com a transferência de Euclides dos Santos, para o serviço de dobrador.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 18 de maio de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA N. 598 DE 17 DE MAIO DE 1962**

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE
Art. 1º Designar, nos termos da determinação do sr. Presidente da COFAP, contida no ofício circular n. DCC/DAD 171, 2147, de 25/1961, os funcionários Rogério de Lima Cabral, Oficial de Administração, nível 14-B, Diniz José Valente Athayde, Oficial de Administra-

cão, nível 12-A e Célia Aurea Cavalcante de Souza, Escrivente Datilógrafo, nível 7, para, em comissão, sob a presidência do primeiro e juntamente com os srs. José Lancer, Contador da Prefeitura Municipal de Belém e José Maria Bonfim da Almeida, Contador da Secretaria de Estado de Finanças, postos, com esse objetivo, à disposição desta COAP, pela Prefeitura Municipal de Belém e Governo do Estado, respectivamente, procederem exames contábeis nas escritas das firmas importadoras de carne verde e marmitaria de gado bovino, para efeito de deliberação pelo Plenário da COAP, quanto ao pedido de reajustamento de preços para

a carne verde formulado pelos marchantes de gado bovino, Frigorífico Paranaense Ltda., Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. e Santoni, Carne, Frutos Lactei-nos Ltda..

Art. 2º A comissão designada no artigo anterior deverá proce-dêr, no prazo de cinco (5) dias:

- a) ao exame da escrita;
- b) a verificação da margem de lucro já obtida e se a mesma justifica o aumento pleiteado; e

c) ao levantamento do custo do produto mencionado os elemen-tos estruturais e a participação de cada um deles no preço final.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as dispo-sições em contrário.

Belém, 17 de maio de 1962. — (a) Aluizio Arruzelas de Almeida Lins — Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****(*) PORTARIA N. 78-A — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958**

O Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, cujo ofício se acha publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro último referente àquela audiência e que será realizada naquele lo-cal sede da Prefeitura, às 9 hs. do dia 2 de abril próximo.

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado, em consequência do grande nú-mero de peticões requerendo, por compra terras devolutas do Es-tado, no município do Capim;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de peticões cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, poderão ter seus limites em justa posição com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa zona têm que ser assegurados;

RESOLVE:

Designar uma comissão de técnicos, composta pelos Engenheiros Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Chefe do Serviço de Ter-rras desta Secretaria de Estado, Augusto Jarbas Pereira e Agrimenso João Evangelista Filho, para, sob o presidente do pri-mero proceder ao levantamento topográfico das terras devolutas do Estado, no Município do Ca-pim, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do art. 6º da lei n. 1.044, discriminando-as para os respectivos patrimônios, apresentando, ao final, uma plan-ta cadastral da região, correndo as despesas por conta dos inter-essados, conforme preceituado no Capítulo V, do Título III, do Re-gulamento de Terras que baixou com o Decreto Lei n. 1.041, de 19 de agosto de 1933.

Os lotes serão uniformes, de seis mil e seiscentos por seis mil e seiscentos metros (6.600 x 6.600), ficando a expedição do Título De-finitivo, dependendo da aprovação do Processo de venda, pelo Assembléia Legislativa do Es-tado.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/62.
(T—4728—19/5/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**(*) Medição e discriminação**

João Evangelista Filho, agrimen-so, devidamente autorizado le-galmente:

Faz público, que por motivo de força maior, deixou de ser

realizada a audiência especial na

sede da Prefeitura do Capim, marcada para o dia 23 de feve-reiro do corrente ano, para dar inicio a medição e discriminação de terras devolutas, situadas à margem direita do Rio Capim, de acordo com a Portaria n. 78 A, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, cujo ofício se acha publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro

último referente àquela audiência e que será realizada naquele lo-cal sede da Prefeitura, às 9 hs.

do dia 2 de abril próximo.

Inform assim, convidados os con-finentes e interessados a comparecer no dia e hora já referidos a fim de acompanarem os res-petivos trabalhos demarcatórios.

Belém, 26 de março de 1959.

(a) João Evangelista Filho — Agrimensor

(Publicado no D. O. de 31 de maio de 1959).

(T—4719—18/5/62)

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/5/62.

PORTARIA N. 40 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atri-buições,

RESOLVE:

De acordo com o ofício n. 5/62 de 30-3-62, da Prefeitura Munici-pal de Barcarena protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.557/62 le 18-4-62.

Designar o agrimensor Stones Bentes, para proceder os serviços de leoteamento do terreno da nova sede daquele município, levantando a necessária planta do referido leoteamento.

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-blique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 41 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Se-cretário de Estado de Obras, Ter-rras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atri-buições,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimen-sor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de terras no município de Almerim.

Dé-se ciência, cumpra-se e pu-blique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 42 — DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Se-cretário de Estado de Obras, Ter-rras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atri-buições e

Considerando o que preceitua-

os artigos 157 e 158 do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto de n. 1.644 de 19 de agosto de 1933;

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado e a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, tiverem seus limites em justas posícões com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos po seiros já localizados nesta região, devem ser assegurados;

RESOLVE:

Designar nesta data, o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, e os Afirmensores José Guilherme Soares Maia e Valdorino Pompeu de Sá, para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Itaituba, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto n. 1.044 de 19 de Agosto de 1933, discriminando-as para os respectivos patrimônios, e apresentando na fiscal, uma planta cadastral da Região, contendo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceita o citado Regulamento de Terras em vigor.

O lote terão área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 48 — DE 2 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que por desinteresse dos requerentes não foi cumprida a Portaria n. 14/62 de 21-2-62.

RESOLVE:

Designar o agrimensor Antonio Carneiro lotado no S. C. R. para "in-loco", proceder de acordo com os respectivos Títulos, a uma verificação nas áreas de terras ocupadas por Francisco Oliveira & Pedro Marinho da Oliveira & Filho, para efeito de fixação da linha de fundos do lote pertencente a este último notificando-se as partes interessadas, confiante, o Eng. Durval Pinheiro responsável pela demarcação judicial que procedeu e o Inspetor de Terras em Marabá, Sr. Raimundo Rosa, para que acompanhem a revisão ora ordenada e defendam os seus direitos e interesses em relação as mencionadas terras.

As despesas decorrentes dos trabalhos especificados nesta Portaria correrão por conta dos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 49 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, atendendo ao que requereu Raimundo Batista Pimentel, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3055/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras

no município de Oriximiná. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 50 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, atendendo ao que requereu Raimunda de Oliveira Melo, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 0072/61,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 51 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, atendendo ao que requereu Reinaldo Monteiro da Conceição em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.445/62,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 52 — DE 4 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que por desinteresse dos requerentes não foi cumprida a Portaria n. 14/62 de 21-2-62.

RESOLVE:

Designar o agrimensor Mauricio Velasco de Azevedo e o Inspetor de Terras Sr. José Dantas Costa, para procederem a uma vistoria "In-loco", apurando detalhadamente as reclamações constantes do anexo abaixo assinado, contra a Colonizadora Belém-Brasília, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n.... 1.649/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

PORTRARIA N. 53 — DE 15 DE MAIO DE 1962

O Eng. Antônio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

De acordo com o que lhe foi comunicado pelo Chefe do Serviço de Cadastro Rural em Of. n. 35/62 protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1.743/62 de 11-5-62.

Designar o agrônomo Raimundo Bertolino Triunfante da Costa lotado no S. C. R. para responder pelo Expediente daquele serviço, por se tratar de um órgão técnico e o agrimensor José Guilherme Soares Maia lotado nesta S. E. O. T. A., para servir na Secção Técnica daquela Repartição, enquanto perdurar o impedimento do primeiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Conceição e Mário de Melo Lemos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 23/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: Raimunda Conceição Santos e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 23/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é discriminante: Romariz de Figueiredo Parapionha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 16/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Barcarena, em que é requerente: Nissiphora da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 16/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente: Raimundo Conceição Santos e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 13/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é discriminante: Alexandre Francisco da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultí-
mores legais.

S. E. O. T. A. em. 17/4/62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente: Eduardo Santana Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 30-4-62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é requerente: Manoel Raimundo da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 14/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bujari, em que é requerente: João da Cruz Sales Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 14/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

trativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23/4/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Almerim, em que é requerente: Adonias Xavier Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 23/4/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que são requerentes: Marcos Gaia da Paixão e Pedro da Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 14/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença porferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é requerente: Eduardo de Castro Bezerra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 2/5/62.
Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figueiredo, obriga-se a prestar à SPVEA, os seguintes serviços profissionais de sua especialidade:

- organizar o enquadramento definitivo do pessoal da SPVEA, no que será assessorado pelo Setor do Pessoal;
- elaborar o regimento interno da SPVEA e correspondente organograma;
- elaborar e apresentar circunstanciado relatório sobre a situação, servidores não enquadrados, definindo a situação de cada servidor isoladamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Para execução dos serviços a que se refere a cláusula anterior, a SPVEA pagará ao Técnico em Administração, doutor Paulo Poppe de Figueiredo, a quantia de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), à conta da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1962 — 1.0.00 — Custeios 1.5.500 — Serviços de Terceiros; 1.5.14 — Outros serviços contratuais.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O prazo para conclusão dos serviços previstos na cláusula 1.ª, é de noventa (90) dias, imprimorrogáveis, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: — A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — As despesas de hospedagem em Belém e as da passagem aérea Rio-Belém-Rio, serão pagas pela SPVEA e não deduzidas do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: — A quantia a que se refere a cláusula segunda será paga uma só vez a quando da entrega dos serviços contratados e constantes das letras a, b e c da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Fica eleito o Fórum de Belém, como competente para dirimir as questões decorrentes do

Sábado, 19

DIA ÓPTICO OFICIAL

Maio - 1962 - 3

presente termo. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, foi lavrado este instrumento e devidamente datilografado em 4 vias de igual teor, sem borrões, entre linhas e rasuras, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém, 30 de abril de 1962.

(aa) MARIO DIAS TEIXEIRA

Superintendente

PAULO POPPE DE FIGUEIREDO

Técnico em Administração

Testemunhas:

(aa) Pe. Celestino de Barros Pereira

Pedro de Queiroz Nunes dos Santos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ

DECRETO N. 1

O cidadão Vicente de Araujo Barbosa, Prefeito Constitucional de Acará, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nos termos do parecer da Comissão de Inquérito e conforme despacho respectivo processo, exonerar a bem do serviço público o funcionário Renato Tavares da Silva do cargo que exercia nesta Prefeitura, nos termos do artigo 186 inciso I da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Cumprido, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal do Acará, 29 de janeiro de 1962.

Vicente de Araujo Barbosa

Prefeito Municipal

D E S P A C H O

Da leitura do presente processo conclui este Poder Executivo que o funcionário Renato Tavares da Silva, desta Prefeitura, respondendo pelo movimento do Motor São José do Acará, do patrimônio público municipal e responsável rela arrecadação financeira da referida embarcação, lançou mão, indevidamente das quantias arrecadadas no transporte de passageiros a carga do referido motor S. José.

Ficou evidentemente provado, neste volumoso inquérito administrativo que o funcionário Resato Tavares da Silva, usando de má fé e agindo de modo doloso não recolheu aos cofres municipais a quantia de (cr\$702.718,40) Setecentos e dois mil setecentos e dezoito cruzeiros e quarenta, centavos, quantia esta desviada em período relativamente curto, pois se refert apenas aos meses de junho e julho e alguns dias de agosto, senão de supor, portanto que em período anteriores esse desvio tenha sido muito mais acentuado, alias outras não pode ser a dedução quando folheamos as páginas deste inquérito e sotamos com suspensões, advertências e censuras ao referido funcionário, sempre por se negar prestar prontamente as contas do dinheiro a seu cargo.

É interessante o descaso que o referido funcionário deu a todas essas penalidades, culminando por se manter completamente alheio ao presente inquérito embora as notificações e citações lhe foram feitas, em tudo isso se vê apenas o receio ou cinismo do já mencionado sujeito, tra-

duzindo a sua irresponsabilidade. No desvio feito pelo, funcionário não se circundou a dívida que o mesmo deixou para com o Instituto dos Marítimos, em atraço de quase um ano de arrecadação que fez e que não as recolheu como era o seu dever.

Da verificação dos documentos deste processo sente-se a malícia dolosa do funcionário em alterar os recibos, talonários, e recebendo fora fretes que não eram recolhidos.

É fulminante o relatório da respectável comissão de inquérito que conclui pela culpa do referido Renato Tavares da Silva e opina pela sua exoneração a bem do serviço público.

Assim em função do parecer da Comissão de inquérito, julgo procedente o inquérito, de acordo com a prova colhida nos autos para exonerar a bem do serviço público Renato Tavares da Silva, de acordo com o art. 186 inciso I da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios) determino que seja baixado o competente ato na forma da lei, publicando-se na porta desta Prefeitura e IMPRENSA OFICIAL, este despacho e o competente ato e finalmente determino que sejam estes autos enviados ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia deste município para que seja o já referido funcionário responsabilizado nos termos do artigo 312 do Código Penal Brasileiro.

Dê-se ciência e publique-se.

Sala da Prefeitura Municipal do Acará, 24 de janeiro de 1962.

Vicente de Araujo Barbosa
Prefeito Municipal
(Dias 19, 22 e 23)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcides Souza Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 110. Térmo; 110. Município do Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igapó Papauquara, onde mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se a frente com terras do Estado ocupadas por Veríssima Prestes Menezes, lado direito e fundos com terras do Estado ocupadas também por Teo-

doro Oliveira e Levindo de tal lado esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Maria Pessôa Barros, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 290. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 300 metros de frente e 2.200 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Colonia Agrícola denominada "Nova-Olinda" ao Sul do mesmo município, limitando-se ao norte, com terras do Estado ao nascente, com terras da Colônia agrícola Salvação e ao poente ao município de Abaetetuba e 10 distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo da Silva Carvalho, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 290. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 800 metros de frente e 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica no rio Papará, denominado Mati-Grande, limitando-se pela frente com a margem do lago Pacu, pelos fundos com a baixa do Pitombam, pelo norte com o igapó de Pitomba, e pelo Sul com os herdeiros de Geraldo Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Bento Lourenço de Melo, nos termos do art. 7.º do regulamento de terras de 18 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria Agrícola, sitas 29. Comarca, 770. Térmos, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 300 metros de frente e 1.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado na colonia Agrícola denominada "Mercado", a osul da cidade de Santarém limitando-se ao norte, com Pedro Militão, ao sul e nascente com o igapó de Mercado e pelo Poente, com terras de propriedade do Paulo Cabral.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém ecrearia do Estado de Obras, Aguás e Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
O. F. adm.
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Osvaldo Carneiro Fernandes, nos termos do art. 6 do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10. Comarca, 10. Térmos 10. Município de Abaetetuba e 10 distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de renda do Estado naquele município Abaetetuba.

Secretariado Estado de Obras, Aguás Teras e Viação do Estado do Pará 16 de maio de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 19, 29/5 e 9/6/62)

A NÚNCIOS

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas da Empresá de Transportes Gerais, S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 145 — Edifício Palácio do Rádio, sala 310, às 10 horas do dia 25 do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento de capital;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 1962.

(a) Fernando Guapindaiá Netto — Diretor Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 22-5-62.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bóca, apresentadas pela firma Antônio Moreira & Cia., na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-A-15	Açucar branco refinado	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-C-16	Carne seca	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca	K.	52,00	(cinquenta e dois cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca	K.	85,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1a. qualidade	K.	108,00	(cento e oito cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	59,00	(cinquenta e nove cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	460,00	(quatrocentos e sessenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sopa	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M-23	Mate em fôlha	K.	150,00	(cento e cinquenta cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	19,00	(dezenove cruzeiros)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-V-1	Vinagre branco	K.	48,00	(quarenta e oito cruzeiros)

DIETAS:

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-	Ameixas	K.	360,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-A-	Aletria	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-A-	Alhos graúdos	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-A-	Azeitonas	K.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-A-	Azeite dôce	K.	230,00	(duzentos e trinta cruzeiros)
56-A-	Água mineral	Grf.	40,00	(quarenta cruzeiros)
56-B-	Bananada	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-C-	Chá preto	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Cravinho	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-C-	Chá da Índia	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C-	Canela em pó	K.	750,00	(setecentos e cinquenta cruzeiros)
56-C-	Cebolas	K.	175,00	(cento e setenta e cinco cruzeiros)
56-C-	Cominho	K.	520,00	(quinhentos e vinte cruzeiros)
56-E-	Extrato de tomate	K.	165,00	(cento e sessenta e cinco cruzeiros)
56-E-	Ervá dôce	K.	950,00	(novecentos e cinquenta cruzeiros)
56-E-	Ervilhas secas	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-F-8	Farinha de maizena	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F-	Farinha de aveia	K.	260,00	(duzentos e sessenta cruzeiros)
56-F-	Farinha de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-F-	Farinha de araruta	K.	65,00	(sessenta e cinco cruzeiros)
56-G-	Geléia	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-G-8	Goiabada	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-G-	Guaraná c/garrafa	Grf.	24,00	(vinte e quatro cruzeiros)
56-G-	Guaraná s/garrafa 1/2	Grf.	13,00	(treze cruzeiros)
56-L-	Lentilhas	K.	270,00	(duzentos e setenta cruzeiros)
56-M-	Mel	L.	360,00	(trezentos e sessenta cruzeiros)
56-M-17	Marmelada	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-M-	Massa de tomate	K.	154,00	(cento e cinquenta e quatro cruzeiros)
56-P-	Pessegada	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-P-	Pimenta do reino moída	K.	330,00	(trezentos e trinta cruzeiros)
56-P-	Presunto	K.	800,00	(oitocentos cruzeiros)
56-P-	Presuntada	K.	420,00	(quatrocentos e vinte cruzeiros)
56-Q-	Queijo prato	K.	590,00	(quinhentos e noventa cruzeiros)
56-L-	Leite "Ninho"	K.	538,00	(quinhentos e trinta e oito cruzeiros)
56-X-1	Xarope de frutas paraenses	L.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)

Sábado, 19

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1962 - 7

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub Grupo — Padaria, apresentados pela Firma Panificadora Batista Campos Limitada, na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-B —	Bolacha de água e sal	K.	131,00	(cento e trinta e um cruzeiros)
56-B —	Bolacha comum	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-B —	Biscoitos sortidos	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-B —	Biscoitos finos	K.	320,00	(trezentos e vinte cruzeiros)
56-M —	Macarrão comum	K.	85,00	(oitenta e cinco cruzeiros)
56-M —	Macarrão fino	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-M —	Massas sortidas p/sopa	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-P —	Pão de forma	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-P — 1	Pão comum (cacete)	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-P —	Pão massa fina	K.	108,00	(cento e oito cruzeiros)
56-P —	Pão doce	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-F —	Farinha de trigo	K.	71,00	(setenta e um cruzeiros)
56-F —	Farinha de rôsca	K.	105,00	(cento e cinco cruzeiros)

(a) Panificadora Batista Campos & Cia. Ltda.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca — Sub Grupo — Padaria, apresentados pela Firma Panificadora Circular Limitada, na Concorrência Pública, realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-B —	Bolacha de água e sal	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-B —	Bolacha comum	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-B —	Biscoitos sortidos	K.	275,00	(duzentos e setenta e cinco cruzeiros)
56-B —	Biscoitos finos	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-M —	Macarrão comum	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-M —	Macarrão fino semola	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M —	Massas sortidas p/sopa	K.	102,00	(cento e dois cruzeiros)
56-P —	Pão de forma	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-P —	Pão comum (cacete)	K.	81,00	(oitenta e um cruzeiros)
56-P —	Pão massa fina	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)
56-P —	Pão doce	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-F —	Farinha de trigo	K.	75,00	(setenta e cinco cruzeiros)
56-F —	Farinha de rôsca	K.	109,00	(cento e nove cruzeiros)

(a) Panificadora Circular Limitada.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca, apresentados pela Firma M. Matias & Cia. Ltda., na Concorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962.

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A-12	Arroz nacional	K.	60,50	(sessenta cruzeiros e cinquenta centavos)
56-A-15	Açucar refinado	K.	57,00	(cinquenta e sete cruzeiros)
56-B-15	Banha de porco refinada	K.	218,00	(duzentos e dezoito cruzeiros)
56-B-20	Batatas	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-C-1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C-5	Cangica em grão	K.	63,00	(sessenta e três cruzeiros)
56-C-16	Carne seca	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-C-40	Chocolate em pó	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F-9	Farinha de mandioca	K.	54,00	(cinquenta e quatro cruzeiros)
56-F-10	Farinha de tapioca	K.	88,00	(oitenta e oito cruzeiros)
56-F-18	Feijão de 1a. qualidade	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F-33	Fubá de milho	K.	60,00	(sessenta cruzeiros)
56-F-38	Fubá de arroz	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)
56-L-10	Leite condensado	K.	212,00	(duzentos e doze cruzeiros)
56-L-25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M-5	Macarrão branco	K.	120,00	(cento e vinte cruzeiros)
56-M-11	Manteiga nacional	K.	440,00	(quatrocentos e quarenta cruzeiros)
56-M-20	Massa para sopa	K.	130,00	(cento e trinta cruzeiros)
56-M-23	Mate em fôlha	K.	155,00	(cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
56-S-4	Sal comum	K.	17,00	(dezessete cruzeiros)
56-T-7	Toucinho de porco salgado	K.	270,00	(duzentos e setenta cruzeiros)
56-V-1	Vinagre branco	K.	49,00	(quarenta e nove cruzeiros)

— Sábado, 19

DIARIO OFICIAL

Maio — 1962

DIETAS :

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A—	Ameixas	K.	385,00	(trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-A—	Aletria	K.	139,00	(cento e trinta e nove cruzeiros)
56-A—	Alhos graúdos	K.	290,00	(duzentos e noventa cruzeiros)
56-A—	Azeitonas	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzieros)
56-A—	Azeite dôce	K.	228,00	(duzentos e vinte e oito cruzeiros)
56-A—	Água mineral	Grf.	39,50	(trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-B—	Bananada	K.	144,00	(cento e quarenta e quatro cruzeiros)
56-C—	Chá preto	K.	690,00	(seiscentos e noventa cruzeiros)
56-C—	Cravinho	K.	850,00	(oitocentos e cinquenta cruzeiros)
56-C—	Chá da Índia	K.	690,00	(seiscentos e noventa cruzeiros)
56-C—	Canela em pó	K.	699,50	(seiscentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-C—	Cebolas	K.	176,00	(cento e setenta e seis cruzeiros)
56-C—	Cominho	K.	520,00	(quinquinhentos e vinte cruzeiros)
56-E—	Extrato de tomate	K.	170,00	(cento e setenta cruzeiros)
56-E—	Erva dôce	K.	1.000,00	(hum mil cruzeiros)
56-E—	Ervilhas sêcas	K.	208,00	(duzentos e oito cruzeiros)
56-F—	Farinha de maizena	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F—	Farinha de aveia	K.	260,00	(duzentos e sessenta cruzeiros)
56-F—	Farinha de arroz	K.	48,50	(quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos)
56-F—	Farinha de araruta	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-G—	Geléia	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-G—	Goiabada	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-G—	Guaraná c/garrafa	Grf.	23,00	(vinte e três cruzeiros)
56-G—	Guaraná s/garrafa 1/2	Grf.	13,00	(treze cruzeiros)
56-L—	Lentilhas	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-M—	Mel	L.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-M—	Marmelada	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-M—	Massa de tomate	K.	153,00	(cento e cinquenta e três cruzeiros)
56-P—	Pessegada	K.	138,00	(cento e trinta e oito cruzeiros)
56-P—	Pimenta do reino moída	K.	328,00	(trezentos e vinte e oito cruzeiros)
56-P—	Presunto	K.	810,00	(oitocentos e dez cruzeiros)
56-P—	Presuntada	K.	418,00	(quatrocentos e dezoito cruzeiros)
56-Q—	Queijo prato	K.	590,00	(quinquinhentos e noventa cruzeiros)
56-L—	Leite "Ninho"	K.	539,00	(quinquinhentos e trinta e nove cruzeiros)
56-X—	Xarope de frutas paraenses	L.	175,00	(cento e setenta e cinco cruzeiros)

(a) M. Matias & Cia. Ltda.

Relação dos preços de gêneros alimentícios do Grupo 56 — Munição de Bôca, apresentados pela Firma Rodrigues Batista & Cia., na Coscorrência Pública realizada no Comando do 4.º Distrito Naval, no dia 23 de abril de 1962

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A—12	Arroz nacional	K.	60,50	(sessenta cruzeiros e cinquenta centavos)
56-A—15	Açucar branco refinado	K.	58,00	(cinquenta e oito cruzeiros)
56-B—15	Banha de porco refinada	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-B—20	Batatas	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-C—1	Café moído	K.	56,00	(cinquenta e seis cruzeiros)
56-C—5	Cangica em grão	K.	62,00	(sessenta e dois cruzeiros)
56-C—16	Carne seca	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-C—40	Chocolate em pó	K.	95,00	(noventa e cinco cruzeiros)
56-F—9	Farinha de mandioca	K.	55,00	(cinquenta e cinco cruzeiros)
56-F—10	Farinha de tapióca	K.	90,00	(noventa cruzeiros)
56-F—18	Feijão de 1a. qualidade	K.	110,00	(cento e dez cruzeiros)
56-F—33	Fubá de milho	K.	58,00	(cinquenta e oito cruzeiros)
56-F—38	Fubá de arroz	K.	49,50	(quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos)
56-L—10	Leite condensado	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-L—25	Lombo de porco salgado	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-M—5	Macarrão branco	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M—11	Manteiga nacional	K.	450,00	(quatrocentos e cinquenta cruzeiros)
56-M—20	Massa para sopa	K.	125,00	(cento e vinte e cinco cruzeiros)
56-M—23	Mante em fôlha	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-S—4	Sal comum	K.	18,00	(dezesseis cruzeiros)
56-T—7	Tacinho de porco salgado	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-V—1	Vinagre branco	K.	48,00	(quarenta e oito cruzeiros)

Sábado, 19

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1962 — 9

DIETAS:

Símbolo	Nomenclatura	Unid.	Preço	Preço por Extenso
56-A—	Ameixas ..	K.	385,00	(trezentos e oitenta e cinco cruzeiros)
56-A—	Aletria ..	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-A—	Alhos gráudos ..	K.	300,00	(trezentos cruzeiros)
56-A—	Azeitonas ..	K.	380,00	(trezentos e oitenta cruzeiros)
56-A—	Azeite dôce ..	K.	220,00	(duzentos e vinte cruzeiros)
56-A—	Água mineral ..	Grf.	39,00	(trinta e nove cruzeiros)
56-B—	Bananada ..	K.	145,00	(cento e quarenta e cinco cruzeiros)
56-C—	Chá preto ..	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C—	Cravinho ..	K.	900,00	(novecentos cruzeiros)
56-C—	Chá da Índia ..	K.	700,00	(setecentos cruzeiros)
56-C—	Canela em pó ..	K.	699,00	(seiscentos e noventa e nove cruzeiros)
56-C—	Cebolas ..	K.	176,00	(cento e setenta e seis cruzeiros)
56-C—	Cominho ..	K.	500,00	(quinhentos cruzeiros)
56-C—	Extrato de tomate ..	K.	160,00	(cento e sessenta cruzeiros)
56-E—	Erva dôce ..	K.	1.000,00	(hum mil cruzeiros)
56-E—	Ervilhas sêcas ..	K.	210,00	(duzentos e dez cruzeiros)
56-E—	Farinha de maizena ..	K.	100,00	(cem cruzeiros)
56-F— 8	Farinha de aveia ..	K.	250,00	(duzentos e cinquenta cruzeiros)
56-F—	Farinha de arroz ..	K.	48,80	(quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)
56-F—	Farinha de araruta ..	K.	80,00	(oitenta cruzeiros)
56-G—	Geléia ..	K.	200,00	(duzentos cruzeiros)
56-G— 8	Goiabada ..	K.	132,00	(cento e trinta e dois cruzeiros)
56-G—	Guaraná c/garrafa ..	Grf.	24,00	(vinte e quatro cruzeiros)
56-G—	Guaraná s/garrafa 1/2 ..	Grf.	12,00	(doze cruzeiros)
56-L—	Lentilhas ..	K.	280,00	(duzentos e oitenta cruzeiros)
56-M—	Mel ..	L.	370,00	(trezentos e setenta cruzeiros)
56-M—17	Marmelada ..	K.	148,00	(cento e quarenta e oito cruzeiros)
56-M—	Massa de tomate ..	K.	150,00	(cento e cinquenta cruzeiros)
56-P—	Pessegada ..	K.	140,00	(cento e quarenta cruzeiros)
56-P—	Pimenta do reino moída ..	K.	330,00	(trezentos e trinta cruzeiros)
56-P—	Presunto ..	K.	799,00	(setecentos e noventa e nove cruzeiros)
56-P—	Presuntada ..	K.	420,00	(quatrocentos e vinte cruzeiros)
56-Q—	Queijo prato ..	K.	580,00	(quinhentos e oitenta cruzeiros)
56-L—	Leite "Ninho" ..	K.	540,00	(quinhentos e quarenta cruzeiros)
56-X— 1	Xarope de frutas paraenses ..	L.	180,00	(cento e oitenta cruzeiros)

(a) Rodrigues Batista & Cia.

(Ext. — Dia 19-5-62)

FÁBRICA UNIÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.

Ata da reunião da Assembléia
Geral Ordinária, realizada
em 28 de abril de 1962.

As 18:00 horas do dia 28 de abril de 1962, na sede social à Travessa 7 de Setembro 240, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Empresa, especialmente convidados para aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos, assumiu a presidência da Assembléia o senhor José de Pinho Teixeira de Sousa, e verificando pelo livro de pre-

sença de acionistas, haver número legal, e convidado em seguida para secretariá-lo, os acionistas Carlos Alberto de Brito Teixeira e José Maria da Silva Brito.

Constituída a mesa, o senhor presidente manda que seja procedida a leitura dos anúncios de convocação publicados nos diários "Folha do Norte" dias 5, 6 e 7 e DIÁRIO OFICIAL dias 7, 10 e 14 de abril do corrente ano, com o seguinte teor:

Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Assembléia Geral Ordinária. — Em cum-

primento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente, convidar aos senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comér-

cio S/A., para reunião da

Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 18:00 horas, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 240, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal,

referentes ao exercício de 1961. Belém, 4 de abril de 1962. (a.) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente.

Em continuação, foi procedida a leitura dos documentos acima citados, (Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal), referentes ao exercício de 1961, findo a qual, ditos documentos foram aprovados por unanimidade.

(Ext. — 19/5/62)

Absteve-se de votar a Diretoria. Em seguida o senhor Presidente, indagou se alguém desejava manifestar-se; e como ninguém quizesse fazer uso da palavra a presente reunião é suspensa para lavratura da presente ata, que após, é lida e achada conforme e assinada pela mesa bem como todos os presentes.

Belém, 28 de abril de 1962.

(a.a.) José de Pinho Teixeira de Sousa; Manuel de Pinho Teixeira; Joaquim da Silva Milheiro; Carlos Alberto de Brito Teixeira; Antonio Caetano Pereira; José Maria da Silva Brito; Camilo Carvalho Rosinha; Manuel Bastos da Silva; José de Brito Teixeira; Amilton de Almeida Santos.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), faz saber a todos quanto e fôrressar possa, que se acha aberta uma concorrência pública para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado, trabalho esse que será custeado pela verba 4—04—k de corrente exercício.

I — DA INSCRIÇÃO

1 — Poderá apresentar proposta tida e qualquer firma individual ou social que atisfaga as condições estabelecidas neste edital.

2 — Até o dia 25 de maio do corrente ano, serão recebidas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sito à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta cidade, às nove (9) horas pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603, de 4-7-1957, da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, numerados PRIMEIRO e SEGUNDO, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II—DA IDONEIDADE, e o segundo a proposta de acordo com a Cláusula II — DA PROPOSTA. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número dos documentos contidos e os dizeres —CONCORRÊNCIA PÚBLICA para realizar os serviços de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado.

II—DA IDONEIDADE

4 — O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa do concorrente de que aceita as condições deste edital;
- b) Prova de registro da firma no Cadastro do DER-PA;
- c) Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA;
- d) Certificado de capacidade financeira, de acordo com a Cláusula X deste edital;
- e) Certificado de capacidade técnica, na forma dos itens 27 e 28 deste edital.

III—DA PROPOSTA

5 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almoço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, razuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma proponente reconhecimento em tâbelião na primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DER.

6 — O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-PA, mediante parecer da Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 603/57 da Diretoria Geral, publicada no D. O. E. de 5-10-1957.

7 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor prazo para a execução total da mesma.

8 — Na hipótese de sorte, considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar o menor prazo para a execução total da obra.

9 — O direito de se anular a presente concorrência convier, sem que isso caiba qual-

quer indenização aos concorrentes.

V—DA CAUÇÃO

10 — A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal ou estadual representados pelos respectivos valores nominais.

11 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA.

12 — Para reforço da caução serão deduzidos das medições ou avaliações, três por cento (3%) dos serviços executados.

13 — A caução inicial e os respectivos reforços, serão levantados pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e remetida definitivamente a obra pelo DER-PA.

VI—DOS FRAZOS

14 — O prazo para a conclusão dos serviços de que trata o presente edital serão de 360 dias, a contar da primeira ordem de serviço.

15 — Após a homologação da concorrência pelo Conselho Executivo do DER-PA, o proponente vencedor será convocado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a cedência e o direito a empreitada.

16 — O prazo para o início dos trabalhos fica fixado em cito (8) dias, contados da data da assinatura do contrato.

17 — O proponente vencedor à concorrência se obriga a apresentar ao DER-PA, na frente da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta no prazo de quatro (4) dias após a assinatura do contrato.

18 — A prorrogação dos prazos sómente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber ao DER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) embargo decorrente de desapropriação necessária;
- d) ordem escrita do DER-PA, para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

VII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

19 — O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA, e o proponente vencedor da concorrência, observará as condições estipuladas neste edital e na proposta, as desta desde que colidam com as daquele.

20 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem os interesses do DER-PA.

21 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do DER-PA.

VIII — DAS MULTAS

22 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

- a) por dia que excede ao prazo de conclusão dos serviços — um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-PA — variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cincuenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IX — DA RESCISÃO

23 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interpelação judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quanto o mesmo:

Sábado, 19

DIARIO OFICIAL

Maio — 1962 — 11

- a) Não suprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato a despeito da devida notificação pela fiscalização;
b) paralizar as obras por mais de trinta (30) dias sem motivo justificado ou não dar as obras o andamento previsto;
c) faltar ou falsopear, nessa última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
d) transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

24 — Estabelecerá também ocontrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém, sempre, ao atendimento das conveniências da autarquia rodoviária e assegurado a firma empreiteira o seguinte:

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) o valor da caução.

25 — O DER-PA. se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que este lhe seja devedor.

X — DA PROVA DE CAPACIDADE

26 — A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

27 — Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico do qual conste pelos menos o seguinte:

a) uma uzina de mistura asfáltica com capacidade mínima de 30 T/horas;
b) 10 caçambas basculantes;

c) equipe de 4 vibro-acabadoras de compactuação com capacidade para realizar os serviços dentro do prazo do edital;

d) capital registrado superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

e) prova de recolhimento de cinco milhões (Cr\$ 5.000.000,00) à Tesouraria do DER-PA., para efeito de garantia da proposta;

f) equipamento de construção de estradas suficiente para execução do serviço dentro do prazo previsto.

28 — O DER-PA. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que tratam os itens 27 desta cláusula X—Da prova de capacidade e 5 e 6 da cláusula II—Da idoneidade.

29 — Para a prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XI — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

30 — Os serviços constam de reconstrução e pavimentação em Sand-Asfalt na rodovia Bragança-Montenegro, neste Estado..

31 — O serviço deverá ser sobre sólo estabilizado verificado por laudo do Laboratório do DER-PA.

Belém, 9 de maio de 1962.

(a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral do DER-PA

PARTIDO TRABALHISTA
NACIONAL
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
BELEM

Edital de convocação
De acordo com o artigo 25 dos Estatutos, como Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Trabalhista Nacional, convoco os seus membros para reunirem-se em Convenção Municipal, no dia 29 do mês em curso, às 20:30 horas, à Avenida Governador José Malcher n. 401, a fim de deliberar:

1) Adaptação do Diretório Municipal ao novo Estatuto e eleição dos novos membros;

2) O que ocorrer.
Belém, 18 de maio de 1962.
José Hermogenes Barra
(T-4726-Dia 19/5/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição, no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Tamar Cárrera Palmeira, brasileira, solteira, Hélio Cantão Lopes e Wanderley de Andrade Normando, brasileiro, casados, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 17 de maio de 1962. — (a) Arthur Cláudio Melo, primeiro secretário.
(T-4718-19, 22, 23, 24 e 25/5/62)

CAPANEMA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A
CONVOCAÇÃO

Vimos por este meio convidar o senhores acionistas a comparecerem à sede social da empresa, à Rua 15 de novembro, n. 64, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 22 de maio corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital social;
b) O que ocorrer.
Belém, 15 de maio de 1962.
(a) João de Queiroz Elias
Nassar, Diretor.
(Ext. — Dia 17, 18 e 19/5/62)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
C H A M A D A

Pelo presente notifico o Sr. Francisco Alves Gouveia, Residente do 10. Distrito, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA., no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se acha incorso, sob pena de

não o fazendo e não provando o afastamento do serviço

coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta dias.

Belém, 13 de abril de 1962.

— (a) Mário e Silvyn Feie,
Chefe da Seção do Pessoal.
(Ext. — Dias — 18, 19, 24 25,
10, 11, 12, 15, 16 e 17/5/62)
24, 25 26 29, 30, 31/5/62; 2,
e 5/6/62)

SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Carlos da Saboya, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra numa sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Térmo: 450 Município de Capim e 1190. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Lote central ao lado direito da Rodovia BR-14, 2 léguas distantes da referida margem, limites a começar pela lado esquerda por um ponto situado a duas léguas da margem direita da Estrada BR-14, confrontando com o quilômetro 265, limitando-se por todos os lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).

Compra de terra
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Horácio Toshimatsu, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 16a. Comarca; 440. Térmo: 440. Município de Capim e 1180. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras limita pela frente com terras requeridas por Hirofumi Uyeoka, pelos fundos e pelo lado de cima com quem de direito e pelo lado de baixo com terras de Leonardo Moreno.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Abril de 1962.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 5, 15 e 25/5/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 19 DE MAIO DE 1962

NUM. 5.581

ACÓRDÃO N. 605

Apelação Penal da Capital
Apelante — Milton Batista da Fonseca.

Apelada — A Justiça Militar.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Réu denunciado por ter praticado vários crimes previstos no Código Penal Militar. Absolvido de dois, e condenado por três. Apelação provida em parte. Condenação do réu inciso em um dos crimes.

Vistos examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Milton Batista da Fonseca; e, apelada, a Justiça Militar, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de nulidade da ação penal, por falta de observância de formalidade; e no mérito, também por unanimidade de votos: — 1o.) Confirmar a sentença na parte em que absolveu o réu Milton Batista da Fonseca da acusação que lhe foi intentada, como inciso nas penas dos arts. 178, 189 e 226 do Código Penal Militar, absolvição de que não houve recurso da Promotoria Militar, mas, a apelação do réu, devolveu a esta Instância, o conhecimento de todo o processado. 2) Por unanimidade de votos, dar provimento à apelação do réu, para absolvê-lo da acusação intentada como inciso nas penas dos arts. 182 e 185 do Código Penal Militar. 3o.) Ainda por unanimidade de votos, dar em parte provimento à presente apelação para, desclassificando o crime, condenar o réu Milton Batista da Fonseca, ao cumprimento da pena de dois anos de reclusão, como inciso nas penas do art. 181, parte geral combinado com o art. 19, II, do Código Penal Militar.

Custas pelo réu apelante, na proporção de sua falta.

II — E assim decidem porque conforme consta dos autos e de sentença apelada, que fez parte integrante deste arresto, as provas contra o réu decorreram dos depoimentos de pessoas que tomaram parte ativa no incidente e que estavam presentes à festa do Clube "Val Quem Quer", na noite de 5 de setembro de 1959, na cidade de Santarém.

O réu apelante não embriagou-se preordenadamente, premeditadamente, para ir provocar os in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cidentes que causariam ferimentos em uns, e a tentativa de morte noutros.

O que nos dá motivo o processo, é que na discussão havida, na sala de festa, já no "terreiro", o réu foi provocado e recebeu afrontas de seus subordinados, os mesmos que deveriam ter acalmado o réu, e não o insultado a cometer os crimes. Possível seja que as pragas chamando a atenção do sargento, tivessem sido outra intenção, mas o fato foi que o sargento sentiu-se melindrado com a recomendação "o que é isso sargento, isso fiquei feio para nós, o senhor é o Comandante do destacamento", teria respondido "quem é você para me censurar". Esse estavam brigando, e teve de empurrar uma delas para afastar-se. Tumultuada a festa, a briga transportou-se para o "terreiro", onde o réu, armado de faca, procurava ferir quem dele se aproximasse. Assim aconteceu ao soldado Emanuel, que recebeu socorro no Hospital do SESI. E quando o réu procurou pelo soldado Assis, este apresentou-se e disse "estou aqui sargento, o que o senhor quer" foi quando o réu avançou sobre ele, e procurou feri-lo dizendo "vou te matar" com a faca tipo "marinheiro", arma que não portava quando entrou na festa, pois até o cabo Ezequiel Soares da Silva que confiou o seu cinto e o seu revólver, para guardar, só reconhecendo-os depois que o incidente tomou vulto. Esses fatos constam dos depoimentos das pessoas que depuseram como testemunhas, interessadas no caso e vítima do réu. O depoimento do réu, no íngrafo da versão diferente. Diz ele que foi desrespeitado, desafiado, até quando já estava detido na Delegacia de Polícia, tendo as pragas desconhecido o réu, como seu superior hierárquico.

O fato cassado entre pessoas de nenhuma educação e instrução, teria tido outra solução. Mas entre homens que muitas vezes saem apenas assinar o nome em tudo encheram defeito e humilhação.

O que aconteceu com o réu, foi isso. Não estava no seu estado normal. Enfureceu-se porque os seus subordinados não lhe demonstraram o respeito necessário,

no meio de várias dezenas de assistentes. Qualquer pessoa, em tais circunstâncias, perderia a calma.

O réu não teve a intenção de praticar os crimes de que é acusado as bebidas alcoólicas ingredes alteraram o seu organismo de homem disciplinando, culpícor de seus deveres tornou-se passageiramente um delinquente. Aplica-se acaso o art. 37 § 2º do Código Penal Militar. Não existiu o motivo frívolo. É justo reconhecer-se que foi provocado e por seus subordinados. No auge do desespero sem saber, até o que estava fazendo, tal o seu estado emocional por estar envolvido, em tais fatos, teria ameaçado céus, e terras, acompanhadas as ameaças, com palavras obscenas. Tudo isso é viável, tratando-se de pessoas educadas, instruídas, quanto mais, sendo réu de sofável preparo intelectual.

Dai esta Câmara entender que é exclusão do réu não sendo intencional, mas motivada por circunstâncias independentes de sua sua própria vontade, absolvê-lo dos crimes previstos nos arts. 182, parte geral e 185 do Código Penal Militar.

O mesmo não acontece quanto ao crime tentado, na pessoa do soldado Francisco Assis de Souza. Embora o respeitável Conselho de Justiça tenha agido com severidade, dá-se-lhe razão, em parte, para assim ter agido. O réu merece punição. Não só para prevenir o seu futuro procedimento, mas, também, como exemplo aos seus camaradas de farda.

O respeitável Conselho de Sentença, aceitou a classificação do delito, feito pela Promotoria Militar, como crime tentado, e o réu inciso nas penas do art. 181, § 2º, inciso II do Código Penal Militar, aceitou a qualificativa do inciso II, referido, motivo fútil.

Esta Câmara, data vénia, discordou desse entendimento, achando que o réu não agiu por motivo fútil, se ele foi provocado, desafiado, desde quando teve

interferência na briga das duas mulheres, no salão da festa. Assim sendo, sem a agravante do art. 59, inciso II, letra C, desclassificou o crime do art. 181 § 2º, para o art. 181, parte geral do Código Penal Militar, combinado com o art. 19, inciso II do me-

mo Código. Uma vez concordando em parte com a procedência aceita pelo respeitável Conselho, fixou a pena-base em seis anos, correspondente ao grau mínimo do crime consumado (art. 181, parte geral do Código Penal Militar) reduzindo-a de 2/3 (art. 2º do mesmo Código) ou seja, de quatro anos, ficando a condenação fixada em dois anos de reclusão, sem agravante e sem atenuante, tempo suficiente para o réu purgar a sua culpa, e não reincidir em seu erro.

Belém, 6 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, presidente;
Mauricio Pinto, relator; Osvaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.

Pedido de licença para tratamento de interesses particulares de Afuá

Requerente — Oldemar Coelho, tabelião vitalício do único ofício da Comarca de Afuá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O Código Judiciário do Estado, permite o licenciamento de serventuário de Justiça, por qualquer prazo, para tratamento de seus interesses particulares (art. 337 do Código Jud.).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de interesses particulares, feito por Oldemar Coelho, tabelião vitalício do único ofício da Comarca de Afuá, etc..

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos e em sessão plenária, conceder cinco (5) anos de licença ao tabelião vitalício do único ofício da Comarca de Afuá, Sr. Oldemar Coelho, de vez que o art. 337 do Código Judiciário em vigor, permite o afastamento das funções do serventuário, por qualquer tempo.

Belém, 29 de novembro de 1961.
(a.) Mauricio Pinto, eventualmente na Presidência e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de dezembro de 1961. — Luis Faria, secretário.